

LEI Nº 2.873, DE 6 DE OUTUBRO DE 2021

Fis: Nº	17
Proc: Nº	2148/2021

**“INSTITUI O CONSELHO DE
USUÁRIOS DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DE
BARUERI.”**

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o conselho de usuários dos serviços públicos do Município de Barueri, órgão de caráter consultivo, com a finalidade de participar, proteger e defender os direitos do usuário dos serviços públicos prestados pelo Município de Barueri.

Art. 2º O Conselho de Usuários dos serviços públicos do Município de Barueri tem por objetivo acompanhar e avaliar a prestação dos serviços públicos da administração pública do Município de Barueri.

Art. 3º Ao conselho de usuários dos serviços públicos do Município de Barueri compete:

- I – acompanhar a prestação dos serviços;
- II – participar da avaliação dos serviços prestados;
- III – propor melhorias na prestação dos serviços;
- IV – contribuir com a definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário;
- V – acompanhar e avaliar a atuação da Ouvidoria Geral do Município e dos responsáveis por ações de ouvidoria de cada órgão e entidade

Fis: Nº	18
Proc: Nº	2148/2021

prestador de serviços públicos:

VI – manifestar-se quanto às consultas que lhe forem submetidas:

VII – caso provocado, ser consultado quanto à indicação do ouvidor.

Parágrafo único. Todas as manifestações e comunicados do conselho devem ser publicados no Jornal Oficial de Barueri e fixados na sede da Ouvidoria Geral do Município, em local de fácil acesso e visualização.

Art. 4º O conselho de usuários dos serviços públicos do Município de Barueri é composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes.

Parágrafo único. A composição dos conselhos deve observar os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

Art. 5º O conselho de usuários dos serviços públicos deve ser composto da seguinte forma:

I – 5 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, representantes da Administração Municipal, relacionados com a prestação de serviços das seguintes secretarias:

- a) Secretaria de Relações Institucionais;
- b) Secretaria de Saúde;
- c) Secretaria de Educação;
- d) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social; e
- e) Secretaria de Segurança e Mobilidade Urbana.

II – 5 (cinco) membros titulares, e seus respectivos suplentes, representando os usuários dos serviços públicos.

Fls: Nº	19
Proc: Nº	2148/2020

§1º Os representantes dos órgãos da Administração Municipal devem ser indicados pelos respectivos titulares.

§2º A escolha dos representantes dos usuários do serviço público deve ser feita em processo aberto ao público, que garanta ampla publicidade, e diferenciado por tipo de usuário a ser representado.

§3º À Secretaria de Relações Institucionais cabe decidir o modelo de escolha dos representantes dos usuários do serviço público, inclusive por meio de seleção dentre aqueles que se candidatarem mediante chamamento público.

§4º A Secretaria de Relações Institucionais pode adotar critérios adicionais de seleção que garantam a representatividade dos usuários na escola dos representantes.

§5º O conselho será presidido pelo membro indicado pela Secretaria de Relações Institucionais, dentre todos os membros.

§6º O mandato dos membros do conselho será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§7º Os membros, titulares e suplentes, do conselho serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

§8º As funções dos membros do conselho serão consideradas como serviço público relevante e sem remuneração.

§9º Na hipótese de perda do mandato, a indicação de novo membro deve ser realizada nos termos deste artigo, pelo período remanescente, visando garantir o princípio da paridade e representatividade.

Art. 6º O conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento da maioria de seus membros titulares.

Fis: Nº	20
Proc: Nº	2148/2021

§1º As reuniões do conselho são realizadas com a presença de, pelo menos, a maioria de membros titulares, ou seus respectivos suplentes, devidamente autorizados.

§2º As deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§3º Perde o mandato o conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no mesmo ano, salvo quando aprovada a justificativa de ausência pelo conselho.

§4º Na falta do conselheiro titular, o conselheiro suplente deve substituí-lo e, caso não o faça, será computada a sua falta, nos moldes do parágrafo anterior.

Art. 7º O conselho deve produzir regulamento interno para fixar sua organização e seu funcionamento.

Art. 8º Todos os órgãos da administração municipal devem, quando solicitados, repassar ao conselho dados, informações e documentos inerentes às ações e medidas administrativas relacionadas à proteção e à defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados pelo Município de Barueri.

Art. 9º O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do conselho deve ser prestado pela Secretaria de Relações Institucionais

Art. 10. Esta lei deve ser regulamentada, no que couber.

Parágrafo único. No prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de instalação do conselho, o seu regimento interno deve ser elaborado e encaminhado para apreciação do Chefe do Executivo.

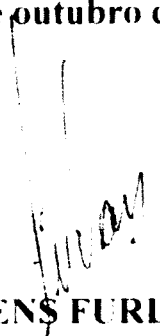
Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Fis: Nº	21
Proc: Nº	2148/2021

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 6 de outubro de 2021.



RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

